



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 16 / 11 / 99

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 913/99
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a inclusão do "Dia do Nascituro" no
calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incluído no calendário de comemorações, o Dia do Nascituro, a ser comemorado no dia 25 de março.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei terá como objeto a conscientização de todos para a defesa do supremo direito à vida desde a sua concepção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não temos dúvida em afirmar que o presente Projeto de Lei vai ao encontro de uma aspiração que não é só dos cristãos com assento nesta Casa, mas de todos aqueles que, no Poder Legislativo, se colocam na linha de frente de defesa da vida. Assim afirmamos, por entender que o mesmo pode contribuir para tornar realmente efetivo esse direito, especialmente no que concerne a sua expressão primeira, fundamental, que ocorre já ao ensejo da concepção do ser humano, ou, como outros definem, a partir da fertilização, pois é desde então que quaisquer outros direitos começam a ter significação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 913 . 1999
Fls. n.º OL R I T A

057 09NOV99 AM 10:13



Dir-se-á, provavelmente, que a presente iniciativa teria uma conotação meramente simbólica ou que nada viria a acrescentar ao que já posto está no mundo jurídico tendo por escopo tornar efetivo o direito do nascituro à vida.

Feitas as precedentes observações, queremos enfatizar que o móvel da presente proposição é tornar efetiva desde a respectiva concepção à exata amplitude da garantia inscrita no art. 5º da Constituição Federal, a vida, que, afinal, é o primeiro e maior de todos os bens.

O reconhecimento da importância desse direito não tem sido resposta a indagações de natureza ideológica ou religiosa, mas simplesmente resultado da conscientização universal de ser a vida o valor maior a ser protegido, e por isto que há de ter precedência na ordem das garantias fundamentais do ser humano.

Adotando uma política de efetiva proteção universal dos direitos humanos para todos os homens e para todas as nações, a comunidade internacional destacou a criança como sujeito digno de uma especial consideração, particularmente na declaração de Genebra, de 1924, sobre os Direitos da Criança, na Declaração sob essa designação adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 e na Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

O Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança sublinha, aliás que **“a criança, por sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados específicos, inclusive a devida proteção legal, tanto antes como depois do nascimento”**. Especialmente em sua etapa pré-natal a criança é um ser de extrema fragilidade e indefesa, salvo a natural proteção oferecida por sua mãe.

Assinala ainda essa convenção que tanto antes como após o nascimento “ para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”.

No Brasil, aliás, o respeito à vida do ser humano veio muito antes de todo o reconhecimento em nível internacional, pois o Código Civil Brasileiro vem isto afirmando, ao deixar claro que, desde a concepção, o nascituro é um ente suscetível de contrair direitos e sujeito a obrigações e em razão do que deixa implicitamente firmado que a vida do ser humano tem início nesse instante.

Não podemos deixar de assinalar que não estamos sendo originais com a presente propositura da instituição de um dia festejar o “Nascituro”, pois temos conhecimento de que na República Argentina idêntica iniciativa foi tomada com a criação do que designaram como o “Dia del Niño Nacer”.

A escolha do dia 25 de março para a celebração do “Nascituro” foi feita, assim como ocorreu na República Argentina, em razão de ser esse o dia em que a cristandade celebra a Anunciação da Virgem Maria, uma vez que o nascimento mais celebrado do mundo cristão é o do Menino Jesus, cujo momento da concepção se deu nesse dia.

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 913, 1999
Flo. n.º 02 2 ITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Como deputado, representante dos interesses dos cidadãos do Distrito Federal convoco a todos para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 1999.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRIAL

